

## LEI Nº 7.574

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação do imóvel descrito no inciso I deste artigo à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando a implantação de unidade habitacional, imóvel, este, descrito como:

I - Lote 16, Quadra 05, com área de 423,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte e três metros quadrados), Loteamento Nossa Senhora de Fátima, distrito de Juvinópolis, com demais características descritas na matrícula nº 5.395, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel - Paraná.

Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá à COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação a família beneficiada mediante regulamentação específica.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Cascavel, 08 de novembro de 2023

Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 08/11/2023.

ÓRGÃO OFICIAL Nº 3635.

ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 14.220.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/11/2023*

